

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

CD/20890.01835-61

**EMENDA MODIFICATIVA N°**

O artigo 18 da MP nº 936/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O empregado com contrato de trabalho intermitente formalizado até a data de publicação desta Medida Provisória, nos termos do disposto no § 3º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de um salário mínimo, pelo período de três meses.

**JUSTIFICAÇÃO**

Apresento emendas à MP 936/2020 visando ajustar sua redação de acordo com a melhor solução para a grave situação de pandemia de COVID-19 que enfrentamos e acrescentando dispositivos visando mitigar o sofrimento da população diante das inevitáveis consequências econômicas dolorosas nesse período de calamidade pública em saúde.

Entendemos que ao trabalhador contratado sob o regime intermitente de trabalho, deve ser assegurado ao menos o valor de um salário mínimo como

benefício emergencial, não só R\$ 600,00 (seiscentos reais) como previsto na MP enviada a esta Casa.

Sala das Sessões, em ..... de abril de 2020.

ALENCAR SANTANA BRAGA

Deputado Federal – PT/SP

CD/20890.01835-61